

n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, ouvido o Conselho do Império Colonial, incluir, para os devidos efeitos, nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, as seguintes categorias dos funcionários dos serviços aduaneiros das colónias:

1.ª CLASSE

Todos os funcionários de categoria igual ou superior a primeiros verificadores, inclusive os tesoureiros.

2.ª CLASSE

Segundos e terceiros verificadores, aspirantes, escripturários, fiéis de armazéns e ajudantes de analistas.

3.ª CLASSE

Os restantes funcionários.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 6 de Janeiro de 1944.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

**Portaria n.º 10:569**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império Colonial, incluir, para os devidos efeitos, as categorias abaixo indicadas nas seguintes classes da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260:

CLASSE II

Inspector dos serviços aduaneiros.

CLASSE IV

Chefe de serviço do quadro técnico-aduaneiro.

CLASSE X

Primeiro verificador do quadro técnico-aduaneiro.

CLASSE XII

Segundo verificador do quadro técnico-aduaneiro.

CLASSE XV

Terceiro verificador do quadro técnico-aduaneiro.

CLASSE XVII

Escriturário do quadro auxiliar dos serviços aduaneiros.  
Fiel de armazém do quadro auxiliar dos serviços aduaneiros.

Fiel de balança de 1.ª classe do quadro do tráfego dos serviços aduaneiros.

CLASSE XVIII

Fiel de balança de 2.ª classe do quadro do tráfego dos serviços aduaneiros.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 6 de Janeiro de 1944.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

**Portaria n.º 10:570**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império Colonial, incluir, para os devidos efeitos, as categorias dos funcionários da colónia de Angola abaixo indicadas nas seguintes classes da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260:

CLASSE XVII

Patrão de escaleres com motor do quadro da fiscalização marítima dos serviços aduaneiros.

Motorista de embarcações do quadro da fiscalização marítima dos serviços aduaneiros.

Motorista mecânico do quadro dos serviços acessórios dos serviços aduaneiros.

CLASSE XIX

Carpinteiro de 1.ª classe do quadro dos serviços acessórios dos serviços aduaneiros.

CLASSE XX

Carpinteiro de machado do quadro dos serviços acessórios dos serviços aduaneiros.

Calafate do quadro dos serviços acessórios dos serviços aduaneiros.

Picheleiro-ferreiro do quadro dos serviços acessórios dos serviços aduaneiros.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 6 de Janeiro de 1944.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.